



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL Nº 08, DE 19 DE MAIO DE 2023

Estabelece as normas e procedimentos para seleção e contratação de Professor Substituto no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003 e na Portaria MEC nº 243, de 03 de março de 2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) poderá contratar professor/a substituto/a, por tempo determinado, para suprir a falta de docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, decorrente de:

I - vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento.

II - afastamentos ou licenças para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheira/o que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) serviço militar;
- c) tratar de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- f) estudo ou missão no exterior;
- g) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País;
- h) licença gestante;
- i) servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios mediante cessão;
- j) exercício de mandato eletivo;
- k) tratamento da própria saúde, quando superior a sessenta dias.

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor/a, vice-reitor/a, pró-reitor/a e diretor/a-geral de câmpus.

§ 1º A contratação a que se refere o **caput** deste artigo está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada Instituto Federal e demais requisitos previstos na Lei nº 8.745/93.

§ 2º O quantitativo de professoras/es de que trata o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivas/os em exercício na instituição federal de ensino.

§ 3º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas "a" a "i" do inciso II deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União e Boletim Interno do IFSul.

§ 4º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea "j" do inciso II deste artigo serão efetuadas a partir do início do mandato eletivo.

§ 5º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea "k" do inciso II deste artigo serão efetuadas a partir do ato de concessão.

Art. 2º A contratação de professor/a substituto/a será efetuada por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A contratação deverá ocorrer para a mesma área do/a servidor/a afastado/a ou licenciado/a, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, a critério da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 3º A contratação de professor/a substituto/a, devidamente fundamentada numa das excepcionalidades previstas no art. 1º desta Instrução Normativa, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo seletivo sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

Art. 4º A contratação de professor/a substituto/a somente poderá ocorrer para o exercício de atividades de ensino relacionadas a planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas.

§ 1º O pessoal contratado nos termos desta Instrução Normativa não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato celebrado anteriormente.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º O/A professor/a substituto/a contratado/a nos termos desta Instrução Normativa ficará sujeito/a ao regime de trabalho de:

I – 20 (vinte) horas semanais; ou

II – 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho do/a professor/a contratado/a como substituto/a somente poderá ocorrer mediante justificativa da unidade administrativa responsável pelo ensino do câmpus, com anuência do/a Diretor/a-geral e formalização de termo aditivo de alteração contratual.

Art. 6º O/A professor/a substituto/a fará jus à Retribuição por Titulação (RT) de acordo com os valores fixados no edital, a ser paga com base na titulação apresentada no ato de entrega da documentação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º A solicitação da contratação de professor/a substituto/a deverá ser formalizada pelo câmpus

solicitante ao Departamento de Seleção, mediante processo eletrônico, através de formulário próprio, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa, contendo indicação da origem de vaga;
- II - área ou subárea de conhecimento do processo seletivo;
- III - número de vagas;
- IV - regime de trabalho;
- V - habilitação específica para contratação;
- VI - programa da Prova de Desempenho;
- VII - composição da Banca Avaliadora.

§ 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo corresponderá ao diploma de curso superior em nível de graduação, ou técnico, sob aprovação da Pró-reitoria de Ensino.

§ 2º A exigência prevista no inciso I deste artigo dependerá de análise da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Do edital

Art. 8º O Departamento de Seleção da Pró-reitoria de Ensino procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, em local de ampla divulgação e no endereço eletrônico do IFSul, no mínimo um dia antes do início das inscrições.

Art. 9º O edital de abertura do processo seletivo deverá contemplar as seguintes informações:

- I - nome do câmpus ao qual se destina a vaga;
- II - remuneração e carga horária;
- III - período de inscrição;
- IV - local e o horário da inscrição;
- V - prazo de validade do processo seletivo;
- VI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- VII - especificação de todas as etapas do processo seletivo, critérios de seleção, formas de avaliação e cronograma de datas;
- VIII - indicação dos documentos e requisitos para a contratação dos candidatos habilitados no certame.

§ 1º O prazo para impugnação do edital de contratação de professor/a substituto/a é de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União, incluído o dia da publicação.

§ 2º A íntegra do Edital com os Anexos é disponibilizada no endereço eletrônico <http://concursos.ifsul.edu.br/>.

Seção II Das inscrições e requisitos para contratação

Art. 10. Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor/a substituto/a a/o candidata/o brasileira/o, nata/o ou naturalizada/o, e o/a estrangeiro/a portador/a de Visto Permanente, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação da documentação prevista no edital.

Art. 11. As inscrições serão efetuadas pessoalmente junto ao câmpus solicitante ou por meio eletrônico, conforme definido no edital.

Parágrafo único. O período de inscrição será de, no mínimo, cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver candidatas/os inscritas/os.

Art. 12. Encerradas as inscrições, o câmpus solicitante enviará ao DES para publicação o resultado da análise de currículos, quando houver, com a classificação das/os candidatas/os aprovadas/os para a prova

de desempenho.

Art. 13. Não poderão ser contratadas/os:

I - profissionais que ocupem cargo efetivo pertencente às carreiras do Magistério Federal Superior e/ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que tratam as Leis nº 7.596/87, 11.784/2008 e 12.772/2012, mesmo que se encontrem licenciadas/os;

II - profissionais que tiveram contrato anterior vinculado à Lei 8.745/93 encerrado há menos de 24 meses;

III - profissionais participantes da gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador/a ou sócio/a-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, inclusive na condição de MEI – Microempresário Individual;

IV - profissionais em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do(s) vínculo(s) já existente(s) com a carga horária do contrato de professor/a substituto/a.

§ 1º No caso de candidato/a que seja servidor/a público/a, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com o cargo objeto do processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal, devendo ainda a/o candidata/o, neste caso, comprovar formalmente a compatibilidade de horários, através de declaração.

§ 2º No caso de candidato/a na condição de servidor/a público/a inativo/a, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.

Seção III

Dos requisitos para validade de participação no processo seletivo

Art. 14. A validade de participação no processo seletivo está condicionada ao atendimento, pela/o candidata/o, na data da inscrição, dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro/a;

II - comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - comprovar estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos de sexo masculino;

IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - ser possuidor/a da habilitação exigida;

VI - ter enviado todos os documentos exigidos no edital.

§ 1º No caso de nacionalidade portuguesa, a/o candidata/o deverá estar amparada/o pelos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72.

§ 2º No caso do candidato de sexo masculino não possuir Certificado de Alistamento e for utilizar uma Declaração emitida pela Junta de Alistamento Militar, esta só será recebida se estiver no prazo de validade.

§ 3º Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se a/o candidata/o não comprovar que, na data em que efetivou sua inscrição, satisfazia a todos os requisitos fixados no edital, não se considerando qualquer situação adquirida após aquele período.

Art. 15. A apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos dispostos no art. 15 também será exigida da/o candidata/o no momento em que for chamado a firmar o respectivo contrato.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. Compete à unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas do câmpus solicitante:

I - organizar e coordenar a aplicação das provas;

II - realizar o sorteio do tema da prova de desempenho;

III - decidir sobre os pedidos de inscrição das/os candidatas/os e possíveis recursos sobre eventuais indeferimentos;

IV - proceder a avaliação da análise de “Curriculum Vitae” e possíveis recursos impetrados pelas/os candidatas/os;

- V - realizar o sorteio da prova de desempenho;
- VI - organizar e coordenar a aplicação das provas;
- VII - organizar a classificação final das/os candidatas/os, contendo a relação nominal das/os candidatas/os, destacando as/os aprovadas/os, reprovadas/os, ausentes e classificadas/os para eventual preenchimento das vagas, relacionadas/os em ordem crescente de classificação e encaminhar para o Departamento de Seleção realizar a devida publicação;
- VIII - elaborar as atas do processo seletivo simplificado;
- IX - encaminhar à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas a documentação referente ao processo seletivo, para fins de contratação do/a professor/a;
- X - decidir sobre eventuais recursos impetrados contra o resultado final.

Seção única
Da banca examinadora

Art. 17. A banca examinadora será composta por 4 (quatro) servidoras/es efetivas/os do IFSul:

- I - dois/duas docentes, com titulação compatível com a área de conhecimento do cargo a ser preenchido; e
- II - dois/duas pedagogos/as ou professor/a com licenciatura que contenha pós-graduação em supervisão escolar ou gestão escolar.

Art. 18. A banca examinadora deverá ser composta por servidoras/es do câmpus que está realizando o concurso.

§ 1º Se não houver servidoras/es habilitadas/os ou interessadas/os no câmpus, a banca examinadora poderá ser composta por servidoras/es de outro câmpus do IFSul.

§ 2º Se não houver servidor/a habilitado/a ou interessado/a no IFSul, a banca examinadora poderá ser formada por servidoras/es de outras Instituições.

Art. 19. Estará impedido de integrar a banca examinadora o/a servidor/a enquadrado/a em algum dos seguintes casos:

- I - ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro/a de candidato/a inscrito/a no processo seletivo;
- II - ser ou ter sido orientador/a ou coorientador/a de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral de candidata/o inscrita/o no processo seletivo; ou
- III - ter sido coautor/a de trabalhos técnico-científicos juntamente com candidata/o inscrita/o no processo seletivo nos três anos anteriores à data da publicação da portaria de composição da banca.

§ 1º Poderá ser arguida a suspeição de membro da comissão examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum das/os candidatas/os ou com os respectivos cônjuges, companheiras/os, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 2º Qualquer impugnação de membro da Banca Examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida à Direção-geral, no prazo de até dois dias úteis contado da publicação da portaria de sua constituição, que se manifestará no prazo de um dia.

Art. 20. Os membros da banca examinadora serão indicados pelo/a Diretor/a do câmpus ao qual a vaga se destina, em consonância com a/o responsável pelo Departamento de Seleção e nomeados em portaria pelo/a Reitor/a do Instituto.

§ 1º Ressalvados os casos de emergência justificados, as/os integrantes da banca examinadora não poderão ser alteradas/os após o início do processo de avaliação.

§ 2º A composição da banca examinadora será publicada no mesmo documento de divulgação dos candidatos para a Prova de Desempenho.

CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 21. A seleção, para contratação de Professor/a Substituto/a, será feita através de Prova de

Desempenho de caráter eliminatório.

Seção I
Da realização do processo seletivo

Art. 22. Participarão da Prova de Desempenho somente as/os 10 (dez) primeiras candidatas/os selecionadas/os através da análise do **currículum vitae**.

Art. 23. Em havendo 10 (dez) ou menos candidatas/os inscritas/os, todas/os estas/es irão participar da Prova de Desempenho.

Parágrafo único. Em caso de igualdade no total de pontos da análise do **currículum vitae**, dar-se á preferência, para efeito de classificação à Prova de Desempenho, sucessivamente, à/ao candidata/o que:

- I - for mais idosa/o;
- II - tiver maior prole.

Seção II
Dos procedimentos para aplicação da Prova de Desempenho

Art. 24. A Prova de Desempenho consistirá em uma aula presencial de 30 (trinta) minutos, ministrada em linguagem adequada, tendo por objetivo demonstrar os conhecimentos específicos e a capacidade pedagógica da/o candidata/o.

§ 1º A Prova de Desempenho será pública, realizada perante Banca Examinadora, designada para tal fim, sendo vedada, durante a prova, a presença de outra/o candidata/o, sob pena de desclassificação desta/e última/o.

§ 2º Para a realização da prova a/o candidata/o poderá trazer até 10 (dez) alunas/os.

Art. 25. O tema da Prova de Desempenho será sorteado presencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização e extraído da relação constante no Edital e seus anexos, devendo a/o candidata/o apresentar-se com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência ao local do sorteio.

Parágrafo único. A/O candidata/o que não se apresentar no horário previsto estará automaticamente excluída/o do processo seletivo.

Art. 26. A/O candidata/o deverá apresentar-se no local ou ambiente da prova com 10 (dez) minutos de antecedência, munido de documento de identidade com foto e seu plano de aula, digitado em 04 (quatro) vias que será entregue à banca examinadora, devendo permanecer à disposição da banca até o momento de lacrar o envelope com seu material e avaliações, sendo este um período de no máximo 15 minutos.

§ 1º Os instrumentos de avaliação da Prova de Desempenho estarão disponíveis no Edital e seus anexos.

§ 2º No encerramento da Prova de Desempenho, todo material entregue pela/o candidata/o, assim como as planilhas de avaliações serão colocados em um envelope que será lacrado pela banca examinadora em conjunto com a/o candidata/o.

§ 3º Todos os envelopes lacrados ao final de todas as provas de Desempenho, serão entregues à unidade administrativa responsável no câmpus pela seleção, a qual irá posteriormente fazer o levantamento das avaliações e encaminhar o resultado final para publicação através do Departamento de Seleção do IFSul.

Art. 27. As Provas de Desempenho e o sorteio de temas serão realizados no prédio do câmpus.

Parágrafo único. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para as provas.

Seção III
Da análise do **Curriculum Vitae**

Art. 28. O **currículo vitae** deverá ser enviado por e-mail, juntamente com a inscrição, no Formulário de relação de títulos, que estará disponível no Edital e seus anexos.

§ 1º Deve ser enviado uma cópia de cada documento relacionado no Formulário de relação de títulos.

§ 2º Não será permitido o envio de documentos fora do prazo estipulado no edital.

§ 3º O Título que dá a Habilitação Exigida para a referida inscrição não poderá fazer parte da relação de Títulos na análise do **currículo vitae**.

§ 4º Os documentos comprobatórios deverão ser numerados e anexados na mesma sequência em que constarem no Formulário de relação de títulos.

Art. 29. Para efeito de análise do **currículo vitae**, somente serão considerados os seguintes títulos:

I - Curso de Pós-graduação, em nível de Doutorado, na área em que concorre, ou em Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, com título reconhecido pelo MEC - Valor: 14 pontos;

II - Curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado, na área em que concorre, ou em Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, com título reconhecido pelo MEC - Valor: 10 pontos;

III - Curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, na área em que concorre, ou em Educação com, no mínimo, 360 horas de duração, ministrado por Instituição de Ensino Superior e título reconhecido pelo MEC - Valor: 06 pontos;

IV - Curso de Aperfeiçoamento, na área em que concorre, ou em Educação, com no mínimo 180 horas de duração, ministrado por Instituição de Ensino Superior e título reconhecido pelo MEC - Valor: 04 pontos;

V - Experiência comprovada no magistério em estabelecimento de ensino formal, público ou particular, na área em que concorre - Valor: 01 ponto por ano de efetivo exercício, num máximo de 10 pontos;

VI - Aprovação em Concurso Público para o magistério na disciplina ou área em que concorre - Valor: 01 ponto por concurso, até o máximo de 02 pontos;

VII - Publicação de livros relacionados à educação ou à área na qual concorre - Valor: 03 pontos por livro publicado, com um máximo de 06 (seis) pontos;

VIII - Participação como ministrante em congressos, cursos, palestras, simpósios, encontros ou similares, relacionados diretamente com a educação ou área na qual concorre, devidamente comprovada – Valor: 0,5 (cinco décimos) ponto a cada 10 (dez) horas ministradas, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

IX - Apresentação de trabalhos em congressos, cursos, palestras, simpósios, encontros ou similares, relacionados diretamente com a educação ou área na qual concorre, devidamente comprovada – Valor: 01 ponto a cada trabalho apresentado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

X - Autoria ou coautoria de capítulo de livro ou artigo publicado em anais de congresso, revista ou periódico científico, sobre tema pertinente à área do concurso ou à educação - Valor: 01 (um) ponto por artigo ou capítulo, num máximo de 04 (quatro) pontos;

XI - Participação em Curso relacionado diretamente com a Educação ou Área na qual concorre, devidamente comprovada – Valor: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto a cada 08 (oito) horas assistidas, até o máximo de 03 (três) pontos;

XII - Participação como assistente em Congressos, Palestras, Simpósios, Encontros ou similares, relacionados diretamente com a Educação ou com a Área em que concorre, devidamente comprovada - Valor: 0,2 (dois décimos) ponto por evento, no máximo de 02 (dois) pontos.

§ 1º Para a avaliação dos títulos do inciso VII, a/o candidata/o deverá apresentar um exemplar de cada livro publicado.

§ 2º Para avaliação dos títulos do inciso X, a/o candidata/o deverá apresentar uma cópia do exemplar de cada livro, revista ou periódico no qual conste o artigo ou capítulo a ser avaliado.

§ 3º Cursos realizados no exterior só serão considerados com reconhecimento do MEC.

§ 4º A contagem dos pontos de que tratam os incisos I a IV não será cumulativa, devendo prevalecer, sempre, o de maior valor sobre o de menor.

§ 5º Nos demais incisos, o procedimento será o de acumulação, somando-se posteriormente, aos pontos adquiridos conforme disposto no § 4º.

§ 6º Para avaliação dos títulos do inciso I a III, serão considerados apenas certificados e diplomas, ou a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, juntamente com comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Art. 30. O currículo, com as devidas comprovações, entregue pela/o candidata/o no ato da inscrição será avaliado conforme ficha de avaliação constante no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. A Prova de Desempenho valerá 100 (cem) pontos.

Art. 32. Serão aprovadas/os, apenas, as/os candidatas/os que alcançarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de rendimento na Prova de Desempenho, classificadas/os por ordem decrescente de pontuação.

Art. 33. Em caso de igualdade no total de pontos da Prova de Desempenho, dar-se-á preferência, para efeito de classificação final, sucessivamente, à/ao candidata/o que:

I - obtiver maior pontuação na análise do **currículum vitae**;

II - for mais idosa/o;

III - tiver maior prole.

Art. 34. O resultado da análise do **currículum vitae**, bem como o resultado final, serão publicados na página de concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 35. Facultar-se-á à/ao candidata/o a apresentação, por escrito, de um único recurso, devidamente fundamentado, no que se refere à análise do "**currículum vitae**", no prazo de até o segundo dia subsequente a data de divulgação do resultado da citada análise.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no câmpus ao qual realizou a prova.

§ 2º Não caberá recurso em relação à Prova de Desempenho.

CAPÍTULO VIII DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O Processo Seletivo será válido por 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, improrrogáveis.

CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO

Art. 37. O resultado do processo seletivo será divulgado no âmbito do IFSul e Diário Oficial da União mediante publicação de Edital de Homologação do Resultado Final, no prazo constante no cronograma do edital, observados os prazos recursais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caberá à unidade administrativa responsável pelo Ensino no câmpus a supervisão e o acompanhamento das atividades do/a professor/a substituto/a.

Art. 39. É assegurada à/ao candidata/o a interposição de recurso em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com as disposições constantes no edital.

Art. 40. Observados em todos os casos a conveniência e o interesse da administração, bem como o princípio da economicidade, poderá haver o aproveitamento, entre os câmpus, de candidatas/os previamente aprovadas/os em processos seletivos que se encontrem em vigor.

Art. 41. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 42. A inscrição no processo seletivo implicará, desde logo, conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e seus anexos, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 43. A classificação no processo seletivo não assegura à/ao candidata/o direito à contratação, mas apenas expectativa de ser contratada/o por prazo determinado, segundo rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e/ou conveniência da Administração.

Art. 44. A/O candidata/o, quando convocada/o para se manifestar acerca de sua contratação, poderá dela desistir definitiva ou temporariamente.

Parágrafo único. No caso de desistência temporária, a/o candidata/o renuncia à sua atual classificação e passa a posicionar-se em último lugar na lista de aprovadas/os, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de validade do processo seletivo.

Art. 45. O não pronunciamento da/o candidata/o, dentro do prazo determinado no expediente de sua convocação, permitirá à Administração excluí-la/o do processo e convocar a/o candidata/o seguinte.

Art. 46. Não será fornecido à/ao candidata/o qualquer documento comprobatório de classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2023.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Flávio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 19/05/2023 18:40:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 225322

Código de Autenticação: 488a73a1e2

